

Guilherme Menezes

PREFEITO

Chefe do Gabinete Civil

Odir Freire

Secretário de Administração

Márcio Higino

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Odir Freire

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Nagib Barroso

Secretário de Desenvolvimento Social

Kátia Silene

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC

Mizael Bispo da Silva

Joás Meira

VICE- PREFEITO

Secretária de Finanças

Mércia Cristina Dias

Secretário de Governo

Edwaldo Alves

Secretário de Infraestrutura Urbana

Luis Alberto Sellmann

Secretário de Meio Ambiente

Carlos Teles

Secretário de Mobilidade Urbana

Luis Alberto Sellmann

Ernesto Marques

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Procuradora-Geral

Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde

Karine Brito Santos Matos

Secretário de Serviços Públicos

Gildásio Silveira

Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

Gildelson Felício

Secretário da Transparência e do Controle

Nailton Prates



SUMÁRIO	
REGISTRO DE PREÇOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 - FSVC	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016 - FSVC	11
PREGÃO PRESENCIAL	······
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 088/2016	19
PREGÃO ELETRÔNICO	
PREGÃO ELETRONICO SRP 089/2016	19
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	_
051/2016 SMS	20
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	_
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP № 042/2016	20
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRF)
Nº 052/2016	21
CONTRATO	
RESUMO DO CONTRATO Nº 017-20/2016	21
RESUMO DO CONTRATO Nº 050-25/2016	22
RESUMO DO CONTRATO Nº 051-25/2016	22
RESUMO DO CONTRATO Nº 001-32/2016	22
RESUMO DO CONTRATO Nº 002-32/2016	22
RESUMO DO CONTRATO Nº 002-32/2016 RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016	22 23
	<u>.</u>
RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016	23
RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016 TERMO ADITIVO	<u>.</u>
RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016 TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126-	23
RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016 TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126- 29/2014	23

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA	
PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS	26
TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA	
PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS	27
TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA	-
PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS	28
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO	°N C
069/2016 SMS	30
OUTROS	
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL	DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	31
RESOLUÇÃO	
RESOLUÇÃO CMAS № 011, DE 03 DE AGOSTO DE	2016.
RESOLUÇÃO CMAS № 012, DE 03 DE AGOSTO DE	40
2016.	40
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE	
RESOLUÇÃO №. 005 DE 21 DE JUNHO DE 2016	4441
RESOLUÇÃO CMDPD Nº 004 DE 07 DE JUNHO DE 2	2016
PORTARIA	45
PORTARIA 097/2016	45
DECRETO	
DECRETO Nº 1521/2016	46
DECRETO Nº 1522/2016	46
DECRETO Nº 17.208, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.*	47
DECRETO № 17.210, DE 05 DE AGOSTO DE 2016	48
DECRETO N.º 17.218, DE 16 DE AGOSTO DE 2016	48
DECRETO N.º 17.220, DE 17 DE AGOSTO DE 2016	49
DECRETO Nº 17 219 DE 16 DE AGOSTO DE 2016	49



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016 - FSVC

1ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 047/2016 - FSVC Processo Administrativo nº 083/2016 Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/2016-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA. inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ultra medical comércio de MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI - EPP, sediada à Avenida Queira Deus, nº 915, Galpão 30-A, Portão – Lauro de Freitas – BA - CEP: 42.700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.961/0001-00, Inscrição Estadual nº 109271361, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fábio César Tosta Lima, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Avenida Aliomar Baleeiro, s/n - Condomínio Residencial 2 de Julho Life, Bloco 32 - Apartamento 102 - Nova Brasília - Salvador - BA, portador(a) do RG nº 06912195-83- SSP/BA. e CPF nº 779.088.995-87, acordam proceder e obriga-se quanto seque relativo a **CONTRATAÇÃO EMPRESAS** DE **PARA**

FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL DO TIPO ESPARADRAPO, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2016 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira - Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/04/2016, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 019/2016-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote N	1 °.	ITEM	Aquisiç ão ou Contrat ação de (descriç ão):	Q. LICIT.	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
			ESPAR ADRAP O IMPER MEÁVE L, compost o de tecido 100% algodão com resina acrílica imperm eabiliza nte. Fácil de				



	1.1	rasgar e de excelent e flexibilid ade, fixação, resistên cia e imperm eabilida de. Indicado para diversos usos, como a fixação de curativo s, atadura s, entre outros. Enrolad o em carretéi s plástico s, com abas, protegid os também por capas,	1000	UND	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00	1		de do produto. Rolo 10cm x 4,5m MARCA: CREME R ESPAR ADRAP O IMPER MEÁVE L, compost o de tecido 100% algodão com resina acrílica imperm eabiliza nte. Fácil de rasgar e de excelent e flexibilid ade, fixação, resistên cia e					
--	-----	--	------	-----	----------	-----------------	---	--	---	--	--	--	--	--



1.2	Indicado para diversos usos, como a fixação de curativo s, atadura s, entre outros. Enrolad o em carretéi s plástico s, com abas, protegid os também por capas, que mantém a integrida de do	1500	UND	4,00	R\$ 6.000,00
	integrida de do produto. Rolo 2,5 cm x 4,5				
	m. MARCA : CREME R				
Valo	or Total de	os Lotes			R\$ 12.240,0 0

- **1.1.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros:
- **1.5.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2016-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), fixos, inclusos todos os



- custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- **3.1.** O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- **3.2.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- **3.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.5.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- **3.6.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 10 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta - Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

- FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.
- **5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor**Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- **5.1.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- **5.2.** Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- **5.3.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- **5.4.** Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- **5.5.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- **5.6.** Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue



Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. Cláusula Sexta - Da Contratação

- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLÍCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá, contratar, concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- **6.2.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- **6.3.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- **6.4.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- **6.5.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- **6.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de

até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7 . Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos

- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante Ordem(s) de Compra(s) encaminhada(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- **7.1.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- **7.2.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- **7.3.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque
- **7.4.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- **7.6.** Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- **7.7.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão



Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

- **8.1.** A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- **8.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- **8.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- **8.5.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- **8.6.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se

apresentem superiores aos de mercado

8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

- **9.1.1.** Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de



documentos relacionados com a execução do contrato

- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- **9.3.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- **9.4.** O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de

- descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- **10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- **10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- **10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta
- **10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- **10.1.6.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013
- **10.1.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o



órgão gerenciador e órgãos participantes.

- **10.1.8.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **10.1.9.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- **10.1.10.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **10.1.11.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- **11.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizálo com os praticados no mercado
- **11.2.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando

cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

- **12.1** Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- **12.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;
- **12.1.2** Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- **12.1.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. Cláusula Décima Terceira – Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das



testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 17 de maio de 2016.

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

Ultra Medical Com. de Mat. Hospitalares Eirelli - EPP

Testemunhas:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 070/2016 - FSVC Processo Administrativo nº 132/2016 Pregão Eletrônico (SRP) nº 031/2016-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de 2016, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **EDILBERTO ARAUJO AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, n° 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada

CONTRATANTE e a empresa ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA sediada à Av. Queira Deus. n°915, Galpão 30^a, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.961/0001-00, Inscrição Estadual nº 109271361, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ridelma Carneiro Silva e Silva, brasileiro(a), viuva(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Av. João de Barros, nº111, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-902, portador(a) do RG nº 1051126 SSP/PE. e CPF nº 589,819.504-15, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PRECOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECIMENTO DE MATERIAIS **MÉDICOS** PARA HOSPITALARES DO TIPO DIVERSOS. JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2016-FSVC em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 28/06/2016, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 031/2016-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote N°.	Item	Aquisi ção ou Contra tação de (descri ção):	MARC A	U.F	Q. LICITA DA	Valor Unitári o	Valor Total
		ABAIX ADOR DE LÍNGU A -					



1	1.1	espátul a de madeir a, descar tável, format o conven cional, com extrem idades arredo ndadas , medind o aproxi madam ente 1,5 cm de largura , 13,5 cm de compri mento e 2 mm de espess ura. Embal ados em pacote s com 100 UND.	THETO	PCT.	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,0 0

	Valor Total do Lote 1						R\$ 1.700,0 0
5	5.1	CLAM P UMBIL ICAL, descar tável, sistem a tipo pinça em "V" com vedaçã o definiti va, em PVC atóxico, estéril. Embal agem individ ual.	SR	UND	7500	R\$ 0,55	R\$ 4.125,0 0
		Valor [*]	Total do	Lote 5			R\$ 4.125,0 0
		PRES ERVA TIVO MASC ULINO , materi al látex, compri					



16	16.1	mento mínimo 160mm, largura 44mm, espess ura mínima 0,045, aplicaç ão exame s de ultrass onogra fia, caract erística s adicion ais sem lubrific ante	MEDEI TEX	UND	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,0 0
Valor Total do Lote 5							
Valor Total do Lotes							R\$ 7.075,0 0

- 1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação

- Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **1.4.** Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 01, 05 e 16 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 031/2016-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 7.075,00 (Sete mil e setenta e cinco reais), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde



- de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- **3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- **3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- **3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 3.8. Da previsão do "CARONA"

- **3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.
- **3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.8.4.** As adesões á Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir á Ata compete os atos relativos á cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.



5. Cláusula Quinta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

- **5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- **5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 5.3. Entregar os medicamentos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- **5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- **5.5.** Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- **5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue: Gerência de Compras Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro

Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. Cláusula Sexta - Da Contratação

- **6.1.** A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- **6.2.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- **6.3.** Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.
- **6.4.** Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.
- **6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- **6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93
- **6.7.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da



quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- **7.1.** O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.
- **7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- **7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- **7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- **7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 7.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- **7.8.** A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- **8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- **8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- **8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.



- **8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- **9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.
- **9.1.1.** Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

- h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- **9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- **9.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- **9.4.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
- **9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- **10.1.** A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando
- **a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;
- **b)** Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;
- **d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do



adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negarse a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- **c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- **10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.
- **10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- **10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- **11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntandose o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública

de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizálo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 18 de Agosto de 2016.

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

> ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA



Tes	stemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 088/2016

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, torna público que fará realizar em sessão pública as 09h:00" no dia 05/09/2016, na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA MOTORISTA) E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO (PICK-UP) SEM MOTORISTA, QUE TÊM COMO FINALIDADE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL OU FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - ROYALTIES. O edital completo encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br. Informações: Meg de Sousa Marques - Pregoeira, Fone: (77) 3424-8516 / 3424-8515.

> Edwaldo Alves Silva Secretário Municipal de Administração Interino.

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO SRP 089/2016

O Município de Vitória da Conquista - Bahia, comunica que

realizará na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, COMPREENDENDO ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MATERIAL DIDÁTICO. MATERIAL DE HIGIENE E MÓVEIS EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE. DAS UNIDADES ESCOLARES E/OU EM OUTROS ÓRGÃOS/LOCAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SMED, E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES. O pregão será realizado em sessão púbica on line por meio de internet, através do site www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ".licitações-e", constantes da página do banco do brasil. disponíveis as demais publicações estarão no www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom. Início de Acolhimento das eletrônicas: 23/08/2016 a partir das 09h00min. propostas Recebimento das propostas: 31/08/2016 até às 17h00min. Abertura das propostas eletrônicas: 31/08/2016 às 17h00min. Início da sessão de disputa eletrônica: 01/09/2016 às 08h30min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Francisco dos Reis Fonseca - Pregoeiro, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

> Edwaldo Alves Silva Secretário Municipal de Administração Interino.



REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 051/2016 SMS

O Município de Vitória da Conquista - BA comunica que realizará o Pregão Eletrônico, do tipo menor preco por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preco para contratação futura de empresa objetivando aquisição de material de consumo, permanente, hospitalar de informatica, para atender as demanda da secretaria municipal de saúde. O pregão será realizado em sessão pública on line, através do site www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " licitações-e", constantes da página do Banco do Brasil. As demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom Início de Recebimento de propostas eletrônicas: 26/08/2016 á s 08:00 h. Recebimento propostas eletrônicas: 26/08/2016 a 31/08/2016 até as 10:00 h. Abertura das propostas eletrônicas: 31/08/2016 às 10:00 h. Início da sessão de disputa eletrônica: 31/08/2016 às 14:30 h, com entrega gradativa e Recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, horário de Brasília. Informações: Fabio Araújo de Oliveira. Pregoeiro, 77- 3429-7412 / 3429-7410.

> Karine Brito Matos Santos Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP Nº 042/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SMED

Senhor Secretário:

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que

teve como objetivo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS P A R A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SMED. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2016, a fim de que o mesmo seja Adjudicado e Homologado.

Informamos ainda que o referido processo, que teve a sua disputa realizada no período de 10 de Maio de 2016, passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e, que, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo com os respectivos valores de contrato.

Empresa – F	Empresa – Razão Social					
LOTE 01	L & B CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 2.585.500,00				
	VALOR TOTAL	R\$ 2.585.500,00				

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 17 de Agosto de 2016.

Adjudico,

Hilda Vieira Silva
Pregoeira

Lúcio Oliveira Maia
Membro Equipe de Apoio

Homologo,

Lara Betânia Lélis Oliveira
Representante do Comprador



Edwaldo Alves Silva Secretário de Administração Interino

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 052/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA

Senhor Secretário:

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS A FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES — CETAS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 052/2016, a fim de que o mesmo seja Adjudicado e Homologado.

Informamos ainda que o referido processo, que teve a sua disputa realizada no período de 24 de Maio de 2016, passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e, que, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo com os respectivos valores de contrato.

Empresa – Razão Social		Valor Total	
	Lote 01		
GILSON DE OLIVEIRA SILVA E	Lote 03	R\$ 2.248,00	
CIA LTDA - ME	Lote 04	R\$ 17.000,00 R\$ 199.989,56	
	Lote 05		
SUBTOTAL R\$ 334.236,56			
JURANDY DE OLIVEIRA DE	Lote 06	R\$ 22.300,00	

CONQUISTA - ME PADARIA E CONFEITARIA CONQUISTA LTDA - EPP	Lote 07	R\$ 28.800,00	
VALOR TOTAL R\$ 385.336,56			

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 18 de Agosto de 2016.

Adjudico,

Hilda Vieira Silva Pregoeira

Lúcio Oliveira Maia Membro Equipe de Apoio

Homologo,

Lara Betânia Lélis Oliveira Representante do Comprador

Edwaldo Alves Silva Secretário de Administração Interino

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 017-20/2016

CONTRATADO: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA — ME CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2015. PROCESSO ADM. Nº 252.613/2015. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a atividade de

assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as demandas da Procuradoria Geral do Município - PGM. Atividades: 2.003, 2.004, 2.006 Elemento: 33.90.33.00 Vigência do contrato: 01/08/2016 a 31/12/2016. Data da Assinatura: 01/08/2016. Valor total do contrato: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 050-25/2016

CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2015. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material asfáltico para aplicação em diversas obras de pavimentação e recapeamento de vias em pedra ou com pavimentação asfáltica danificada, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 1.011 Elemento: 44.90.51.00 Data do empenho: 28/07/2016. Vigência do contrato: 28/07/2016 a 31/12/2016. Valor Total do Contrato R\$ 900.125,52 (novecentos mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 051-25/2016

CONTRATADO: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - E P P . CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2016. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.029 Elemento: 33.90.30.00 Data do empenho: 03/08/2016. Vigência do contrato: 03/08/2016 a 31/12/2016. Valor Total do Contrato R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 001-32/2016

CONTRATADO: KÉCIA DO PRADO DAMASCENO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 030/2016 - PROCESSO ADM N° 10.632/2016. OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços de profissional especializado para ministrar Oficina de Introdução ao Teatro, no âmbito do Programa Estação da Juventude, a ser realizada na sede da Estação da Juventude, promovida por este Município e intermediada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE, através do Convênio nº 775491/2012 - SNJ/SG/PR. Atividade: 1.059 Elemento: 33.90.36.00. Data da assinatura: 01/08/2016 Vigência do contrato: 01/08/2016 a 31/08/2016 Valor total do contrato: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-32/2016

GILSÉRGIO CONTRATADO: BOTELHO DE ARAÚJO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 031/2016 - PROCESSO ADM N° 10.797/2016. OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços de profissional especializado para realização de Oficina de Introdução ao Teatro, no âmbito do Programa Estação da Juventude, a ser realizada na sede da Estação da Juventude, promovida por este Município e intermediada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico – SEMTRE, através do Convênio nº 775491/2012 - SNJ/SG/PR. Atividade: 1.059 Elemento: 33.90.36.00. Data da assinatura: 01/08/2016 Vigência do contrato: 01/08/2016 a 31/08/2016 Valor total do contrato: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-32/2016

CONTRATADO: MILIANE SANTOS VIEIRA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 036/2016 — PROCESSO ADM Nº 10.636/2016. OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços de profissional especializado para ministrar a Oficina de Dança Afro, no âmbito do Programa Estação da Juventude, a ser realizada na sede da Estação da Juventude, promovida por este Município e intermediada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico — SEMTRE, através do Convênio nº 775491/2012 — SNJ/SG/PR. Atividade: 1.059 Elemento: 33.90.36.00. Data da assinatura: 01/08/2016 Vigência do contrato: 01/08/2016 a 31/08/2016 Valor total do contrato: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126-29/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126-29/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL TIPO CARROÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSÉ NILTON SANTOS DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado daBahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

14.239.578/0001-00, agui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereco acima, e JOSÉ NILTON SANTOS DA SILVA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.233.850/0001-07, sediada na Rua Recanto, nº60, Centro - São João da Vitória, Vitória da Conquista(BA), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a). José Nilton da Silva brasileiro, microempresário, portador do RG n.º 06.000.582-39 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.859.184.225-10, residente e domiciliado na Rua Recanto, nº60, Centro - São João da Vitória, Vitória da Conquista (BA),

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos em veículo de tração animal tipo carroça, objeto do Contrato n.º 126-29/2014, é de fundamental importância para a Administração Municipal, uma vez que atende as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o motivo acima exposto, faz-se necessária a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor ao quantitativo do Contrato n.º 126-29/2014, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126-29/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL TIPO CARROÇA, conforme Pregão Presencial n.º 040/2014, tendo como esteio legal o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u>—Fica prorrogado o prazo de vigência do Contraton.º 126-29/2014, de prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos em veículo de tração animal tipo carroça, para o dia 30 de setembrode 2016.

<u>Cláusula Segunda</u> – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de

R\$ 1.417,00 (ummil, quatrocentos e dezessete reais), conforme empenho n.º 2255/2016, e tabela abaixo:

Lote	Descriçã o do serviço	Q.	U.F.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
55.1	Coleta de lixo domiciliar e comercial com veículo de tração animal (carroça) fazendo percurso no POVOAD O DE SÃO JOÃO DA VITÓRIA em todo o povoado	1 mês e 14 dias	Prestação de serviços/ mês	938,00	1.417,00

<u>Cláusula Terceira</u> –Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 21 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

JOSÉ NILTON SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:	
1.	
CPF:	
2.	
CPF:	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127-29/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127-29/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL TIPO CARROÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MARCOS DOS ANJOS PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,Estado daBahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00. agui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e MARCOS DOS ANJOS PEREIRA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.663.983/0001-74, sediada na Rua Alcobaca, nº 46, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcos dos Anjos Pereira, brasileiro, microempresário, portador do RG n.º 14.285.476-06 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 860.072.025-77, residente e domiciliado na Rua Alcobaça, nº 46, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista (BA),

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos em veículo de tração animal tipo carroça, objeto do Contrato n.º 127-29/2014, é de fundamental importância para a Administração Municipal, uma vez que atende as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



CONSIDERANDO o motivo acima exposto, faz-se necessária a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor ao quantitativo do Contrato n.º 127-29/2014, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93,

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127-29/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL TIPO CARROÇA, conforme Pregão Presencial n.º 040/2014, tendo como esteio legal o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u>—Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contraton.º 127-29/2014**, de prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos em veículo de tração animal tipo carroça, para o dia 30 de setembrode 2016.

<u>Cláusula Segunda</u> – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.250,70 (ummil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), conforme empenho n.º 2256/2016, e tabela abaixo:

Lote	Descriçã o do serviço	Q.	U.F.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
	Coleta de lixo domiciliar e comercial com veículo de tração animal (carroça) fazendo percurso no BAIRRO				

CONVEI MA II nas ruas: 2, 3, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 20, 24, 28, 32 e 36 e nas ruas A, B, C, D, E, F, G, H, I e J NO BAIRRO JARDIM COPACA BANA I nas ruas: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 NO BAIRRO JARDIM COPACA BANA II nas ruas: 4, C e G	1 mês e 10 dias	Prestação de serviços/ mês	938,00	1.250,70
--	--------------------	-------------------------------------	--------	----------

<u>Cláusula Terceira</u> –Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 21 de junho de 2016.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA MARCOS DOS ANJOS PEREIRA

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF:	
2.	
CPF:	_

TERMO

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia. pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, agui denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro. casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, 34, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde KARINE BRITO MATOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 04.166.999-10 -SSP-BA e do CPF nº 734.244.715-34, domiciliada nesta cidade nomeada pelo Decreto n.º 17.044, de 31 de março de 2016, publicado em 01 de abril de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421.

de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.538/0001-42, sediada na PC Getúlio Vargas, nº 43, Letra C, São João Batista, Santa Luzia/MG, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, neste ato representada pelo seu bastante procurador o **Sr. LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 34.861.118-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.381.338-60 residente e domiciliado na Av. 28 nº 338, bairro Vila Alemã, Rio Claro/SP, CEP. 13.501-641, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO que a nota fiscal nº 45.276, emitida pela empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, no valor de R\$ 630,36 (seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos), integrante do empenho nº 2075/2015, cujo valor total é de R\$ 35.840,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), referente a entrega única de 309 unidades do item Miconazol, foi encaminhada equivocadamente para Órgão da Administração diverso do competente para recebê-la e dar encaminhamento ao processamento, resultando na impossibilidade de pagamento do fornecimento no exercício correspondente ao da aquisição e entrega;

RESOLVEM, as partes, celebrar entre si, TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO relativo à nota fiscal nº 45.276, a ser paga à conta das Despesas de Exercícios Anteriores, Processo Administrativo nº 9.363/2016 e Parecer Jurídico nº 167/2016-PGM/SMS, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes: na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u> – O PRIMEIRO ACORDANTE confessa ser devedor da **SEGUNDA ACORDANTE**, do valor total de **R\$ 630,36** (seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos), oriundo do fornecimento do produto constante da nota fiscal nº 45.276,



coligida ao Processo Administrativo nº 9.363/2016;

<u>Cláusula Segunda</u> – O valor total acima referido será pago pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** à **SEGUNDA**, em um única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura e empenho deste termo.

<u>Cláusula Terceira</u> – As despesas decorrentes do presente Termo de Acordo, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - **Atividade 2.038 - Elemento 33.90.92.00 - Subelemento 30000 - Fonte de Recurso 02.**

<u>Cláusula Quarta</u> – Após o pagamento previsto na cláusula anterior, a **SEGUNDA ACORDANTE** dará plena, geral e irrevogável quitação do seu crédito para com o **PRIMEIRO ACORDANTE**.

<u>Cláusula Quinta</u> – O prazo do presente termo é de 01 a 30 de agosto de 2016.

<u>Cláusula Sexta</u> – Fica eleito o Foro desta Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.

TESTEMUNHAS:	
1.	
CPF:	
RG:	

2.			
CPF:			
RG:			

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, agui denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereco acima, 34, domiciliado no endereco acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde KARINE BRITO MATOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 04.166.999-10 -SSP-BA e do CPF nº 734.244.715-34, domiciliada nesta cidade nomeada pelo Decreto n.º 17.044, de 31 de março de 2016, publicado em 01 de abril de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.538/0001-42, sediada na PC Getúlio Vargas, nº 43, Letra C, São João Batista, Santa Luzia/MG, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Sr. LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente



comercial, portador do RG nº 34.861.118-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.381.338-60 residente e domiciliado na Av. 28 nº 338, bairro Vila Alemã, Rio Claro/SP, CEP. 13.501-641, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO que a nota fiscal nº 39.484, emitida pela empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, no valor de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais), referente à entrega única de 500 unidades do medicamento *Irvermectina*, foi encaminhada equivocadamente para Órgão da Administração diverso do competente para recebê-la e dar encaminhamento ao processamento, resultando na impossibilidade de pagamento do fornecimento no exercício correspondente ao da aquisição e entrega;

RESOLVEM as partes celebrar entre si, TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO relativo à nota fiscal nº 39.484, a ser paga à conta das Despesas de Exercícios Anteriores, Processo Administrativo nº 9.362/2016 e Parecer Jurídico nº 168/2016-PGM/SMS, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes: na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u> – O **PRIMEIRO ACORDANTE** confessa ser devedor da **SEGUNDA ACORDANTE**, do valor total de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais), oriundo do fornecimento do produto constante da nota fiscal nº **39.484**, coligida ao Processo Administrativo **nº 9.362/2016**;

<u>Cláusula Segunda</u> – O valor total acima referido será pago pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** à **SEGUNDA**, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura e empenho deste termo.

<u>Cláusula Terceira</u> – As despesas decorrentes do presente Termo de Acordo, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - **Atividade 2.038 - Elemento**

33.90.92.00 - Subelemento 30000 - Fonte de Recurso 02.

<u>Cláusula Quarta</u> – Após o pagamento previsto na cláusula anterior, a **SEGUNDA ACORDANTE** dará plena, geral e irrevogável quitação do seu crédito para com o **PRIMEIRO ACORDANTE**.

<u>Cláusula Quinta</u> – O prazo do presente termo é de 01 de agosto de 2016 a 31 de agosto de 2016.

<u>Cláusula Sexta</u> – Fica eleito o Foro desta Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO - SMS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO



DE DÉBITO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, agui denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereco acima, 34, domiciliado no endereco acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde KARINE BRITO MATOS SANTOS. brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 04.166.999-10 -SSP-BA e do CPF nº 734.244.715-34, domiciliada nesta cidade nomeada pelo Decreto n.º 17.044, de 31 de março de 2016, publicado em 01 de abril de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, sediada na DT2.4.10, Via de Penetração -A S/N, Lote 04/Cia, Sul bairro Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Sr. DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 08.194.445-45 SSP/BA e CPF/MF nº 965.406.725-00, residente e domiciliado na Av. São Luiz nº 875, apto. 302, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO que as notas fiscais nº 24.509, emitida em 08/07/2015, no valor de R\$ 437,16; nº 27.845, emitida em 14/09/2015 no valor de R\$ 613,16; nº 25.928, emitida em 24/07/2015 no valor de R\$ 420,00; nº 25.923, emitida em

24/07/2015 no valor de R\$ 280,00 e nº 27.672, emitida em 28/08/2015 no valor de R\$ 420,00, todas pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, referentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos de resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", não foram pagas, no exercício de 2015, porque a referida empresa não apresentou, tempestivamente, as Certidão Negativa de Débito Municipal, porém os serviços foram devidamente prestados e atestados pelo órgão contratante.

RESOLVEM, celebrar entre si o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO referente às notas fiscais n° 24.509; n° 27.845; n° 25.928; n° 25.923; n° 27.672, a serem pagas à conta das Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Processo Administrativo n° 257.453/2015 e Parecer Jurídico n° 002/2016-PGM/SMS, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u> – O PRIMEIRO ACORDANTE confessa ser devedor da SEGUNDA ACORDANTE, do valor total de R\$ 2.206,32 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos), oriundo da Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" E "E", objeto do contrato nº 1.136/2011:

<u>Cláusula Segunda</u> – O valor total acima referido será pago pelo PRIMEIRO ACORDANTE à SEGUNDA, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura e empenho deste termo.

<u>Cláusula Terceira</u> – As despesas decorrentes do presente Termo de Acordo, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - Atividade 2.042, Elemento 33.90.92.00, Subelemento 3900, Fonte de Recurso 14.

<u>Cláusula Quarta</u> – Após o pagamento previsto neste termo, a **SEGUNDA ACORDANTE** dará plena, geral e irrevogável quitação do seu crédito para com o **PRIMEIRO ACORDANTE**, referente as notas fiscais nºS 24.509, 25.923, 25.928, 27.672 e 27.845.



<u>Cláusula Quinta</u> – O prazo do presente termo é de 01 de agosto de 2016 a 30 de agosto de 2016.

<u>Cláusula Sexta</u> – Fica eleito o Foro desta Comarca de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNE	IAS:	
1.		
CPF:		
RG:		
2.		
CPF:		
RG:		

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 069/2016 SMS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 069/2016 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCIO DIESEL LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde KARINE BRITO MATOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 04.166.999-10 - SSP-BA e do CPF nº 734.244.715-34, domiciliada nesta cidade nomeada pelo Decreto n.º 17.044, de 31 de março de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o equivoco ocorrido na instrução do processo que culminou na elaboração do contrato PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS nº 069/2016 SMS, haja vista que à época, o termo foi homologado sem o prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei 4.320/64 e, levando-se em conta a prerrogativa que tem a Administração Pública de anular ou rever os seus atos, que contrariem à legislação, conforme o disposto na súmula 473 do STF e na forma do art. 78 da 8.666/93 e da Cláusula Décima do referido instrumento contratual:

RESOLVE o Município, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 069/2016 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>Cláusula Primeira</u> – Fica rescindido, unilateralmente, o **Contrato** n º 069/2016 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVADE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de 02 de

fevereiro de 2016, conforme Pregão Eletrônico nº 045/2015, Ata de Registro de Preços nº 084/2015 e Processo Administrativo nº 34.967/2014, celebrado com a empresa MARCIO DIESEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.272.370/0001-20, sediada na Rodovia BR 116, s/n, Km 1070, bairro Patagônia, Vitória da Conquista/BA.

<u>Cláusula Segunda</u> – A presente rescisão tem como marco inicial de vigência o dia 10 maio de 2016, quando cessarão todos os efeitos do contrato rescindido, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

<u>Cláusula Terceira</u> – Elegem o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo.

O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Vitória da Conquista - BA, 10 maio de 2016.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE Prefeito Municipal

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vitória da Conquista - CMDPD - Vitória da Conquista, instituído pela Lei Municipal nº 1.845/2012, de 19 de Julho de 2012, com sede e foro na Cidade do Vitória da Conquista - Bahia é órgão de deliberação colegiada vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com objetivo de

acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer e política urbana dirigida a esse grupo social.

Art. 2º - Compete ao CMDPD - Vitória da Conquista:

- I apreciar e emitir parecer sobre os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, mediante parecer por escrito para o órgão responsável;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência:
- VI propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, em parceria com as instituições de ensino superior;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência:
- IX manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade:
- X avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de



atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - fiscalizar o cumprimento de leis municipais ou de quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência; XII - averiguar e denunciar violações dos direitos da pessoa com deficiência ocorridas no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

XIII- receber e encaminhar, aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacional e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XV - manter um cadastro atualizado, por meio de um banco de dados, de todas as entidades de e para pessoa com deficiência ou de outras entidades privadas de caráter civil ou religioso que realizem atividades, programas ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercendo o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

XVII - deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fiscalizando a sua aplicação;

XVIII - remeter ao chefe do Executivo Municipal parecer sobre a prestação de contas do Conselho Curador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

XIX - propor, convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX - acompanhar o planejamento, as resoluções das conferências específicas e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte e lazer, política urbana e outras, relativas à pessoa com deficiência;

XXI - emitir parecer sobre planos, programas e projetos elaborados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos interesses e direitos da pessoa com deficiência;

XXII - acompanhar e apoiar política de ação dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal, desde que preservada a autonomia organizacional do CMDPD - Vitória da Conquista, assim como respeitadas as prioridades estabelecidas de acordo com a realidade local:

XXIII - exercer outras atividades correlatas com o objetivo de promover e defender os direitos da pessoa com deficiência no município de Vitória da Conquista;

XXIV – elaborar e propor resoluções e decisões acerca de temas relacionados à defesa da pessoa com deficiência, no âmbito de sua competência legal;

XXV - elaborar e reformar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares, dentre representantes do governo municipal e da sociedade organizada, na seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V - um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

VI - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;

VII - um representante de instituições de pessoas com surdez ou com deficiência auditiva;

VIII - um representante de instituições de pessoas cegas ou com deficiência visual:

IX - um representante de instituições de pessoas com deficiência física:

X - um representante de instituição de pessoas com deficiência mental;

XI - dois representantes de entidade socioassistencial



devidamente cadastrada no conselho;

§1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§2º O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

§3º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida de modo alternado por representante do governo e representante da sociedade, sendo eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

§4º Na gestão em que a presidência for exercida pelo governo, a vice-presidência será exercida pela sociedade, e vice e versa, podendo a vice-presidência ser eleita separadamente, logo em seguida à votação da presidência, cabe aos conselheiros ou em chapa conjunta à candidatura de presidente.

§5º É obrigatória a presença de um intérprete de libras nas reuniões e eventos deste Conselho.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDPD - Vitória da Conquista compõe-se da seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Diretoria;

IV - Comissões Temáticas;

V – Secretaria Executiva.

Art. 5° - A Diretoria do CMDPD - Vitória da Conquista será composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

 III – Um coordenador de cada uma das 04 (quatro) comissões temáticas do CMDPD - Vitória da Conquista.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

- Art. 6° O Plenário é a instância máxima do CMDPD Vitória da Conquista e é composto pelos Conselheiros, representantes de todas as entidades que o integram, e, além de exercer as competências definidas no art. 2° deste Regimento, tem as seguintes atribuições:
- I eleger, por maioria absoluta de seus membros, O Presidente e o Vice Presidente do CMDPD Vitória da Conquista;
- II indicar os membros das comissões permanentes;
- III deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho:
- IV baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais referentes às pessoas com deficiência;
- V deliberar sobre criação e dissolução de comissões temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões; VII - indicar representante do CMDPD - Vitória da Conquista em eventos externos nos impedimentos do Presidente e do Vice Presidente:
- VIII acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CMDPD Vitória da Conquista;
- IX solicitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias relacionadas à discussão e deliberação do Conselho:
- X deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas neste Regimento.
- XI convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
- XII elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII zelar pelas competências deste conselho garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal, através da plena aplicação do seu regimento:
- Art.7º Será considerada a vacância do Cargo de Conselheiro (a) a ser declarada pela mesa diretora do Conselho e submetida à



apreciação da Plenária, nas seguintes hipóteses:

- I abandono do Cargo;
- II falta de indicação do Representante pelo órgão ou Entidade detentora da vaga;

III- renúncia do exercente;

- IV destituição;
- V falecimento:
- §1º configura-se o abandono do cargo a ausência injustificada do conselheiro (a) por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano civil; exceto pelas seguintes justificativas:
- I- por atestado médico,
- II- férias na instituição na qual o conselheiro esta vinculado
- § 2º A vacância por falta de indicação do Representante pelo órgão ou entidade detentor (a) da vaga será considerada nos seguintes casos:
- I Descumprimento do prazo Regimental, de 10 (dez) dias antes da composição do conselho, para informar a Diretoria do Conselho sobre o Representante do órgão ou Entidade que assumirá a vaga de Conselheiro:
- II Não indicação de substituto para concluir o mandato do titular, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do CMDPD -Vitória da Conquista sobre a destituição ou perda do mandato do titular da vaga;
- § 3º Na ocorrência de substituição de Conselheiros titulares ou suplentes pelos órgãos e entidades integrantes do Conselho, a substituição se dará da seguinte forma:
- I O conselho deverá convocar no prazo máximo de 30 dias as entidades não governamentais cadastradas no CMDPD de Vitória da Conquista para uma nova votação quando será indicado um novo representante;
- II Se a vacância se der por um representante governamental, deverá o Prefeito Municipal nomear um representante no prazo máximo de 30 dias;
- Art.8º O CMDPD deverá convocar em noventa dias anteriores ao término da gestão bianual o Fórum de Entidades da Sociedade Civil, para que procedam a eleição dos conselheiros não governamentais, titulares e suplentes, para a próxima gestão;

Parágrafo Único: deverá ser criada uma Comissão Eleitoral, de no mínimo 03 (três) pessoas, dentre os Conselheiros

representantes não governamentais, que não tenham interesse em se candidatar, para a organização do Fórum de Entidades da Sociedade Civil.

SUBSEÇÃO I FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

- Art. 9º O Conselho reunir-se-á quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- § 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, ou pela Diretoria, "ad referendum" do plenário na próxima sessão:
- § 2º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário na última reunião do exercício anterior:
- § 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- § 4º Para instalação da sessão, em primeira convocação, é necessário quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho;
- § 5° Não havendo o quórum acima estabelecido, será procedida a segunda convocação quinze minutos após a primeira, podendo então a sessão ser instalada com 1/3 de membros presentes, independente do órgão representativo;
- Art. 10 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade;
- § 1º As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante:
- § 2º Para efeitos do funcionamento do plenário, quanto às deliberações por votação, entende-se por maioria simples aquela que representa mais da metade dos membros votantes presentes à sessão, e maioria absoluta como mais da metade dos membros votantes deste Conselho.
- Art. 11 A alteração do Regimento Interno, bem como a destituição do presidente e do vice-presidente deverão ser



deliberadas pelo Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

- Art. 12 As sessões do Conselho serão públicas, podendo ocorrer a portas fechadas, em razão da natureza da matéria discutida, mediante deliberação do Conselho;
- Art. 13 As reuniões do Conselho terão duração de no mínimo 03 (três) horas, prorrogáveis a critério do conselho e obedecerão à seguinte ordem:
- I verificação do quórum;
- II abertura pelo Presidente;
- III apresentação verbal dos Conselheiros e demais presentes;
- IV deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- V distribuição de documentos relativos à sessão e leitura de correspondências chegadas a sede do conselho;
- VI discussão e votação da ordem do dia:
- VII comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e relatos de processos;
- VIII o que ocorrer;
- IX encerramento;
- Art. 14 Para cada denúncia ou proposição submetida à apreciação do CMDPD Vitoria da Conquista, haverá um relator designado pelo plenário;
- § 1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;
- § 2º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias sem justificativa, o Presidente poderá designar outro relator;
- § 3º Para consistência de seu relato, o Conselheiro poderá solicitar diligências ao processo, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações constantes do mesmo;
- Art. 15 A apreciação dos processos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:
- I apresentação do parecer e voto do relator;
- II discussão;
- III votação;
- § 1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos, cujas cópias tenham sido antecipadamente distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões;

- § 2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 03 (três) minutos prorrogável por igual tempo;
- § 3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem:
- § 4º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorporando-o ao processo juntamente com os votos vencidos:
- Art. 16 Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria em julgamento, por prazo fixado pela Diretoria, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão;
- § 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo constado em ata;
- § 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação;
- Art. 17 O Plenário decidirá de pronto sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia;
- Art. 18 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para aprovação do Presidente quanto à inclusão na pauta da reunião subsequente;
- Art. 19 As decisões do CMDPD Vitória da Conquista serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação sobre a matéria versada, e serão assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município;

SUBSEÇÃO II DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

- Art. 20 As reuniões do Plenário serão registradas em atas;
- § 1° O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos adequada às



necessidades especificas de cada conselheiro;

- § 2° A Secretaria do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada; em caso de reunião extraordinária, o prazo será de no mínimo de 02 (dois) dias antes da reunião supracitada.
- § 3° As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria do Conselho antecipadamente ou durante a reunião que a apreciará, mediante destaque logo após a leitura do parágrafo a ser emendado;

SUBSEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

- Art. 21 Cabe aos membros do CMDPD Vitória da Conquista:
- I discutir e votar a matéria constante da ordem do dia:
- II requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria do Conselho;
- III pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente:
- IV participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- V propor temas e assuntos para deliberação da Plenária;
- VI propor convocação de audiência ou reunião da Plenária;
- VII acompanhar as atividades de apoio administrativo do Conselho:
- VIII assinar as Atas das Reuniões;
- IX representar o colegiado, quando designado pelo Conselho;
- Art. 22 Será destituído, o Conselheiro que:
- I faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa no prazo regimental, a juízo do Conselho:
- II apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- § 1º O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Conselho acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao ente público ou privado que o nomeou para que proceda à indicação de novo conselheiro para concluir o mandato.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO CMDPD - VITORIA DA CONQUISTA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 23 A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir e representar o CMDPD Vitória da Conquista, e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário:
- Art. 24 As atividades do CMDPD Vitória da Conquista são dirigidas por um Presidente que exerce as funções previstas na Lei 1.845/2012 e neste Regimento;
- § 1º O Presidente será escolhido entre os membros do Conselho e eleito na primeira plenária do exercício para cumprir o mandato de (02) dois anos;
- § 2º A Presidência será exercida alternadamente entre Conselheiros representantes de governo e sociedade civil;
- Art. 25 Cabe ao Presidente:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II ordenar o uso da palavra;
- III submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- IV receber e encaminhar os processos ao Colegiado e às suas Comissões após distribuição realizada na forma regimental, assinar atas, resoluções e documentos relativos;
- V elaborar, junto com a diretoria, relatório anual do Conselho e submetê-lo à apreciação do Plenário:
- VI decidir as questões de ordem;
- VII representar o Conselho nas reuniões, em juízo ou fora dele;
- VIII determinar ao apoio administrativo do Conselho, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XI para cada denúncia, submetida à apreciação do CMDPD Vitória da Conquista, haverá um relator, designado pelo Presidente;
- XII proferir voto de qualidade quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário.

SEÇÃO IV



DA DIRETORIA DO CMDPD - VITÓRIA DA CONQUISTA DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CMDPD - Vitória da Conquista que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente:

 III – Um Coordenador de cada uma das 04(quatro) comissões temáticas do CMDPD – Vitória da Conquista;

Art. 27 - Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, o Presidente, Vice Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato consecutivo;

Art. 28 - Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em caso de afastamentos, ausências e impedimentos;

II - assessorar a Presidência em suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;

III - supervisionar o andamento das Comissões;

IV - zelar pelo cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho;

Art. 29 - A Secretaria Executiva do CMDPD de Vitória da Conquista será exercida por profissional designado, nomeado ou contratado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com perfil adequado ao exercício da função, conforme estabelecido neste Regimento, com as seguintes atribuições:

I - dar os apoios técnico, administrativo e logístico, necessários ao funcionamento do Conselho;

II - promover, por solicitação do presidente, a convocação do CMDPD - Vitória da Conquista;

III - expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do CMDPD - Vitória da Conquista;

 IV - acompanhar as ações de imprensa e comunicação do Conselho;

V- manter atualizados os dados cadastrais, endereços eletrônicos

e contatos telefônicos dos Conselheiros, dando-lhes conhecimento toda vez que houver alteração;

VI - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos demais Conselheiros para apreciação, aprovação e assinatura:

VII - informar sistematicamente à Diretoria sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida:

VIII - apoiar a Diretoria na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

IX - receber, previamente, relatórios e documentos que serão apresentados na reunião para definição quanto à inclusão na pauta;

X - expedir as convocações para os conselheiros e respectivos suplentes, usando contatos telefônicos, e-mails pessoais e institucionais e outros meios que se fizerem necessários.

XI - redigir as deliberações do Conselho, submetendo-as à apreciação do presidente.

SEÇÃO V COMISSÕES TEMÁTICAS - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 30 - O CMDPD - Vitória da Conquista será constituído de Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, bem como, de outras competências definidas por Resolução do Conselho;

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas:

II - Comissão de Comunicação e Articulação;

III - Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos;

IV – Comissão de Orçamento e Fundo;

§ 2º – A comissão de Políticas Públicas será subdividida em 03 (três) sub-comissões:

I-Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Assistência Social, Previdência, Qualificação Profissional, Trabalho e Emprego;

III - Acessibilidade, Transporte, Habitação e Política Urbana;



- § 3º As Comissões terão no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis), e as deliberações serão tomadas com a participação equitativa de entidades governamentais e não-governamentais;
- § 4º As Comissões Permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CMDPD Vitória da Conquista para descentralização de suas ações;
- § 5º As Comissões Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e com prazo limitado de duração, o qual deverá constar no ato normativo de sua criação;
- § 6º Cabe a cada Conselheiro Titular e suplente do CMDPD Vitória da Conquista participar de pelo menos uma Comissão;
- § 7° A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz;
- § 8º As deliberações das comissões temáticas só terão validade depois de aprovadas ou referendadas pelo plenário:
- Art. 31 Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, Coordenador e Secretário para dirigirem seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem;

Parágrafo Único - A função de Coordenador das Comissões Temáticas só poderá ser exercida por Conselheiro (a) Titular;

- Art. 32 As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;
- Art. 33 As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades no prazo estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho;
- Art. 34 As Comissões poderão indicar, através das entidades integrantes do Conselho, pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência;
- Art. 35 A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas:
- I apresentação do parecer pelo relator;
- II discussão;
- III votação.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 36 São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:
- I acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, educação, cultura, esporte e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, assistência social e outras afins:
- II- zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- III apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual dos órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas municipais para pessoas com deficiências, encaminhando-o ao Plenário para aprovação;
- IV organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal;
- Art. 37 São atribuições da Comissão de Comunicação e Articulação:
- I acompanhar a elaboração e divulgação das ações do CMDPD Vitória da Conquista junto às entidades do Município, mídia e a sociedade em geral;
- II coordenar a elaboração de boletins informativos;
- III acompanhar a criação e permanente atualização de página do CMDPD Vitória da Conquista na Internet e nas Redes Sociais;
- IV sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- V zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- VI zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
- VII propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- IX desenvolver ações que visem à articulação do CMDPD Vitória da Conquista com os diferentes Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas:
- X organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal; Art. 38 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento,



Elaboração e Análise de Atos Normativos:

- I estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- II analisar, acompanhar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- III Analisar todos os processos de pedidos de inscrição no
 CMDPD Vitória da Conquista e emitir parecer técnico para apreciação e deliberação do plenário.
- IV propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- Art. 39 São atribuições da Comissão de Orçamento e Fundo:
- I Acompanhar o orçamento da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência e contribuir na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual da lei de orçamento anual e monitorar todos os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- II Analisar, mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III analisar, mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IV Organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal.

SEÇÃO VI AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- Art. 40 O CMDPD Vitoria da Conquista deverá convocar, em noventa dias anteriores ao término da gestão bianual, o Fórum de Entidades da Sociedade Civil, para que procedam a eleição dos Conselheiros não-governamentais, titulares e suplentes para a próxima gestão.
- § 1º O Fórum de Entidades da Sociedade Civil, de que trata o artigo anterior, será formado por Entidades Sociais cadastradas no

CMDPD – Vitória da Conquista.

- § 2° A convocação para o Fórum de entidade da Sociedade Civil deverá ser feita por meio de edital publicado no órgão de imprensa municipal e divulgada amplamente;
- Art. 41 Poderão participar do processo eleitoral as entidades não governamentais que comprovarem, documentalmente, estarem juridicamente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, no âmbito municipal;
- Art. 42 O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral específica, indicada pelo plenário do Conselho, e que terá suas atribuições reguladas por portaria editada para tal missão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 43 Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPD Vitória da Conquista, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.
- Art. 44 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação, salvaguardado o direito originário da sua condição de representante;
- Art. 45 A participação dos membros do Conselho será honorífica, sendo considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração a título de pro labore;
- Art. 46 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento social SEMDES deverá garantir todos os requisitos de acessibilidade previstos na Lei 10.098/2000, 10.436/2002, e no Decreto 5.626/2005, para a realização das plenárias:
- Art. 47 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Plenário e, oportunamente, incorporados a este Regimento;
- Art. 48 Este Regimento será aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião do CMDPD Vitória da Conquista, convocada para este fim e entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário;

Este Regimento foi aprovado na Reunião do CMDPD – Vitória da Conquista, realizada em 07 de junho de 2016.

Vitória da Conquista, 07 de junho de 2016.

Janaína Valéria Alves de Brito Silva



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

APROVA A ABERTURA DO SUASWEB PARA CORREÇÃO DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CORRESPONDENTE AOS RECURSOS DO IGD BOLSA FAMÍLIA DO EXERCÍCIO DE 2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 03 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do ofício de nº 018/2016 – SEMDES/FIN.

CONSIDERANDO que a matéria foi abordada diversas vezes pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser abordada nas prestações de contas do IGD BF dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015.

CONSIDERANDO o artigo 17, § 4º da LOAS, na qual estabelece que os Conselhos de assistência social possuem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a abertura do SUASWEB para correção dos

valores da prestação de contas, correspondente aos recursos do IGD Bolsa Família do exercício de 2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a realizar a correção do item 1.4 (Valores Executados) de R\$ 229.725,35 para R\$ 566.756,69, no Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento Federal dos recursos do IGD Bolsa Família do exercício e 2010.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niltânia Brito Oliveira Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

DELIBERA SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, APRESENTADO PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRAMENTO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS, DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa



Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Ação 2016, apresentado pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais, através do Ofício nº 07/2016, entregue em 30 de março de 2016, da Coordenação de Renda Cidadania, órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica de Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda n.º 012/2016, que Opina pela APROVAÇÃO do Plano de Ação para o exercício de 2016, do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais, do Município de Vitória da Conquista.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o do Plano de Ação para o exercício de 2016, do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niltânia Brito Oliveira Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

APROVA À PACTUAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL DE 2016, REFERENTE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL ÀS ENTIDADES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e XIV da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO que as entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO portaria nº 440, de 23 de agosto de 2005 - MDS. Que dispõe sobre o Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC) dos serviços socioassistenciais de habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, Centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

CONSIDERANDO portaria 752 de 19 de Outubro de 2010, que altera a Portaria nº 460, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de acolhimento ofertados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, que recebem cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade I, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como revoga o artigo 8º da Portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008

CONSIDERANDO parecer favorável da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo de 03 de agosto de 2016.

RESOLVE:



- Art. 1°- O valor da Subvenção Social referente ao Cofinanciamento Estadual e Federal de 2016 é estimada em R\$ 693.614,82 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois reais), sendo R\$ 220.101,60 (duzentos e vinte mil, cento e um reais e sessenta centavos) proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social e R\$ 473.513,22 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos) do Fundo Nacional de Assistência Social, a serem distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e parecer da Câmara Técnica de Orçamento e Fundo. Este valor será repassado mediante convênio e dividido em até 03 (três) parcelas.
- **Art. 2º -** A prestação de contas parcial deverá ser realizada até 60 dias após cada parcela recebida. A não prestação de contas implica no não recebimento das demais parcelas.
- **Art. 3º** Caso a Instituição não formalize o Convênio por algum impedimento, o recurso deverá ser redistribuído dentro do respectivo Piso de Proteção por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 4º -** As instituições deverão apresentar os seguintes documentos para elaboração do Convênio:
- a) Comprovante de que efetivamente presta serviços de assistência social no bairro ou região de abrangência;
- b) Comprovante de que dispõe de condições satisfatórias para a consecução do objeto conveniado;
- c) Certidão Negativa de débito com a Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de debito com o FGTS;
- e) Ata da última Assembleia de Eleição da Diretoria;
- f) Ato de Reconhecimento de Utilidade na esfera Municipal:
- g) Atestado de cadastramento nos Conselhos Municipal e/ou Nacional de Assistência Social:
- h) Comprovação de funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos;
- I) Plano de Ação e Projeto para aplicação do recurso;
- m) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Transparência que a Instituição está adimplente com a prestação de contas dos recursos públicos.

- Art. 5°- Se houver atraso no repasse do recebimento da primeira parcela a Prefeitura Municipal deverá fazer em uma única parcela até o mês de outubro do corrente ano. As instituições que não aplicarem o recurso até 31 de dezembro deverão prestar contas das parcelas recebidas e solicitar mediante ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social com cópia a Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a reprogramação do recurso e assinatura de termo de aditivo ao convênio celebrado com o Governo Executivo até o último dia útil do exercício.
- **Art. 6º** Aprovado o repasse do recurso, o mesmo será repassado de acordo com os seguintes critérios:
- I Até o valor de R\$ 16.000,00 o pagamento deverá ser efetuado em parcela única, devendo ser repassado no primeiro lote do pagamento;
- II Os valores acima de R\$ 16.000,00 o pagamento poderá ser dividido em até três parcelas;
- III Serviços do Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC): para o custeio de ações socioassistenciais de habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.
- IV Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: para o custeio de ações destinada as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.
- V Estimativa de repasse dos valores com suas respectivas entidades por piso, conforme descrito abaixo:

	FEDERAL – COFINANCIAMENTO 2016							
PISO	DESC RIÇÃ O	REF. DE PAC.	MÊS	ANO/ PARC ELA	INSTI TUIÇ ÃO	VALO R PARC ELA	ATEN D.	V. ANO

13,22



РТМС	Serviç o de PSE para pesso as com deficiê ncia,	674	R\$ 10.28 7,50	2015 - 06 PARC ELAS 2016 -	APAE Assoc iação de Pais e Amigo s dos Excep cionai s de Vitória da Conqu ista	R\$ 9.087, 29	530	R\$ 163.5 71,22
	idosas e suas famíli as.			PARC ELAS	ACID E – Assoc iação Conqu istens e de Integr ação do Defici ente	R\$ 2.469, 00	144	R\$ 44.44 2,00
PACI	Serviç o de Acolhi mento a Outro s Públic os.	100 (idoso s)	R\$ 9.000, 00	2015 - 07 PARC ELAS 2016 - 12 PARC ELAS	UEVC - União Espírit a de Vitória da Conqu ista (Abrig o Nosso	R\$ 4.500, 00	50	R\$ 85.50 0,00

					Lar)			
PAC	Serviç o de acolhi metno a	120	R\$ 10.00	2015 - 06 PARC ELAS	Comu nidade de Alianç a Anunc ia-Me	R\$ 3.000, 00	30	R\$ 54.00 0,00
II	Adulto s e Famíli as		0,00	2016 - 12 PARC ELAS	Assoc iação Comu nitária Cristo Libert a	R\$ 7.000, 00	70	R\$ 126.0 00,00
,						TOTAL		R\$ 473.5

	ESTADUAL - COFINANCIAMENTO 2016							
PISO	DES CRIÇ ÃO	REF. PAC.	MÊS	ANO	INSTI TUIÇ ÃO	ATE ND.	V. MÊS	V. ANO
PAC I	Servi ço de Acolh iment o Instit ucion al	Idoso - 100	R\$ 9.000 ,00	R\$ 108.0 00,00	União Espíri ta de Vitóri a da Conq uista - UEV C (Abri go Noss	50	R\$ 4.500 ,00	R\$ 54.00 0,00

					0			
PAC	Servi ço de Acolh		R\$	R\$	corn unida de de Alian ça Anun cia- Me	30	R\$ 3.000 ,00	R\$ 36.00 0,00
II	iment o para Pess oas em Situa ção de Rua	120	10.00	120.0	Asso ciaçã o Com unitár ia Crist o Libert a	70	R\$ 7.000 ,00	R\$ 84.00 0,00
PTM C	Servi	674	R\$ 3.420 ,00	R\$ 41.04 0,00	APA E- Asso ciaçã o de Pais e Amig os dos Exce pcion ais de Vitóri a da Conq uista	530	R\$ 3.021 ,00	R\$ 36.25 2,00
	1							

ço de Prote ção Espe cial para Pess oas com defici ência ,	ACID E - Asso ciaçã o Conq uiste nse de Integr ação do Defici	144	R\$ 820,8 0	R\$ 9.849 ,60
S	rente TO	ΓAL	R\$ 18.34 1,80	R\$ 220.1 01,60

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, aprova a estimativa de destinação do recurso da Subvenção Social do Cofinanciamento Estadual e Federal para o exercício de 2016, nos valores descritos no artigo 6º inciso V, destinado às Entidades inscritas e aptas ao recebimento do recurso público, sendo pagas as parcelas às entidades de acordo o repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTÂNIA BRITO OLIVEIRA Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Calendário das sessões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o segundo semestre de 2016.



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 1.845/2012, regulamentada pelo Decreto nº 14.672/2012, e através do seu Regimento Interno, com base no art. 9º, parágrafos §1, §2 e §3, Seção II, em Sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário das sessões ordinárias, para o segundo semestre de 2016, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Vitória da Conquista, conforme tabela abaixo:

Calendário de Reuniões CMDPD 2016 -Segundo Semestre							
Julho Agosto Setembro Outubro o o							
05/jul	02/ago	13/set	11/out	08/nov	06/dez		
19/jul	16/ago 30/ago	27/set	25/out	22/nov	20/dez		

Art. 2º As sessões extraordinárias, nos termos regimentais, serão convocadas pelo Presidente ou por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, em caso de urgência ou de relevante interesse público, vedada a deliberação, nestas sessões, de assuntos estranhos aos que fundamentaram a convocação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 21 de junho de 2016.

Cons. Janaína Valéria Alves de Brio Silva

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com

Deficiência

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 004 DE 07 DE JUNHO DE 2016

Delibera sobre o aditivo ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD), em reunião ordinária realizada no dia 07 junho do ano de 2016, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2°, Inciso XXV, Art. 6°, XII, da Lei Municipal n° 1845/2012, alterada pelo Decreto n° 14.672/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o aditivo ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por compreender os objetivos e finalidades de acordo com a atual dinâmica da política do CMDPD;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaína Valéria Alves de Brito Silva Presidente do CMDPD

PORTARIA

PORTARIA 097/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987.

RESOLVE

Designar a servidora **Eliana Souza França**, para responder pela função de Gerente Financeira e Administrativa de Finanças, em substituição à servidora Nildete Bomfim Xavier, no período de



18/08/2016 a 08/09/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2016.

Mércia Cristina Andrade Dias Secretária Mun. de Finanças e Execução Orçamentária

DECRETO

DECRETO Nº 1521/2016

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão permanente de Licitação composta dos seguintes membros:

I. TITULARES:

JUSSIARA FREITAS LOPES Presidente

RONALDO FERRAZ SANTOS Vice-Presidente

RITA DE CÁSSIA PIRES LISBOA Secretária

ANA PAULA ALMEIDA ROCHA Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas

as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 11 de janeiro de 2016.

GILZETE DA SILVA MOREIRA PRESIDENTE

DECRETO Nº 1522/2016

NOMEIA PREGOEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de funcionar o certame intitulado PREGÃO PRESENCIAL, conforme exigência esculpida diante das Leis 8.666/93, 10.750/2002 e 9.433/2005, do Decreto 3.555/2002 e demais legislações pertinentes e suas alterações;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica constituído e nomeado como pregoeiro de todos os processos licitatórios na modalidade Pregão, na Câmara Municipal de Vitória da Conquista, o Senhor **ALISON SIMÃO ZUCCARI LIMA**, portador do RG 08.004.508-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 782.237.335-87
- **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 11 de janeiro de 2016.

GILZETE DA SILVA MOREIRA PRESIDENTE



DECRETO Nº 17.208, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.*

Nomeia membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art.75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.719/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para o mandato de 2016 a 2018, os seguintes Conselheiros:

I. Representantes do Poder Público Municipal

a) Representantes de políticas ou programas sociais de atenção básica ou especial à criança ou adolescente:

Titular: Cássia Eugênia Reis Silva Cardoso Suplente: Jaimilton Fernandes Santos

b) Representantes das áreas de Saúde:

Titular: Jaciara Mendes Silva Suplente: Cristiane Fonseca Cunha

c) Representante da área de comunicação:

Titular: Carla Alessandra Andrade da Silva

d) Representantes da área de cultura e esporte:

Titular: Jackson Sena Vieira Suplente: Joice Caires Sousa

e) Representantes da área de educação:

Titular: Estela Maria de Barros Queiroz Suplente: Edjane Jardim Oliveira

f) Representantes das ações de planejamento ou do acompanhamento da execução financeira e orçamentária:

Titular: Wagner Ribeiro Santos

Suplente: Maria de Fatima Oliveira

II. Representantes de Entidades Não Governamentais

a) Representantes de entidades de atendimento aos portadores de necessidades especiais:

Titular: Edileide Santos Freitas Suplente: Rosilene Oliveira Mendes

b) Representantes de creches:

Titular: Lenira Maria de Figueiredo Souza Suplente: Mara Vilma Sancho de Alcântara

c) Representantes de organizações sociais que prestam serviço às crianças e aos adolescentes:

Titular: Gilmar Pereira Lima

Titular: José Nilton do Nascimento Brito Titular: Clara de Freitas Santos Barros Titular: Eloina Damacena Santos

Suplente: Risonalda Sancho de Alcântara Nunes Suplente: Elisângela da Silva Marinho dos Santos

Suplente: Andressa de Andrade Santos Suplente: Ivanderlei Almeida Amaral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

*Republicado por conter erro material.



DECRETO Nº 17.210, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com recursos oriundos de superávit financeiro de fonte de recursos vinculada, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n° 4.320/64, em seu art. 43, §1°, inciso I, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2.066, de 05 de janeiro de 2016, art. 5°, inc. I, alínea a.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 2º** As despesas resultantes da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2015, relativo às contas da fonte 29 transferência do Fundo Nacional de Assistência Social.
- **Art. 3°** Este Decreto entra em vigor no dia 05 de agosto de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 28 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 2802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROJETO ATIVIDADE	ACRÉSCIM O (R\$)					
08.244.0120 2.061	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	29	400.000,00			
TOTAL			400.000,00			

DECRETO N.º 17.218, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Designação (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 75, incisos III e XI da Lei Orgânica do Município e o art. 57 da Lei Municipal nº 1.762/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de confiança de Coordenadora Pedagógica de Unidade de Ensino Municipal denominada CEI de Pradoso a servidora efetiva **EDIMÊ GOMES MIRANDA**, matrícula nº 10.15551-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 08 de agosto de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 16 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito



DECRETO N.º 17.220, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Efetua cessão de servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 108, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011,

CONSIDERANDO o ofício de nº 016/2016 – SESAP/GAJUD, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, Dr. Fábio Stief Marmund, requisitando a cessão de servidor público municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o servidor Sr. **AUGUSTO LUI VIEIRA HENRIQUES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 07.6895-2, para atuar junto à Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir do dia 23 de maio de 2016, com vencimento em 23 de maio de 2017.
- **Art. 2º** O ônus da remuneração referente à cessão do servidor ficará a cargo do Município.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 23 de maio de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 17 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO Nº 17.219, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o processo eleitoral de Diretor e Vice-diretor do

Círculo Escolar Integrado do Capinal para o biênio 2016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 3°, VIII, da Lei Federal n° 9.394/96, os arts. 74, III, 75, XI, 166, III, da Lei Orgânica do Município e arts. 38 a 49, da Lei Municipal n° 1.762/2011, e considerando a Sentença prolatada nos autos n° 0500526-87.2016.8.05.0274, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de confiança de Diretor e Vice-diretor da Unidade Escolar do Círculo Escolar Integrado do Capinal - CEI, localizado na zona rural do Município de Vitória da Conquista, conforme anexo II deste Decreto.

DO MANDATO

Art. 2º O mandato terá a duração até a finalização do biênio 2016/2017 na rede municipal de ensino, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.

DA COMISSÃO

- **Art. 3º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão nomeada por Portaria, expedida pela Secretaria Municipal da Educação SMED.
- **Art. 4º** A SMED deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral, funcionários em número suficiente para garantir o cumprimento dos trabalhos, bem como todo o apoio logístico necessário.
- Art. 5° À Comissão Eleitoral compete:
- I Receber e homologar as inscrições das chapas;
- II Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em



- até 2 (dois) dias antes das eleições;
- III Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleicões;
- IV Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V Providenciar urnas para toda a unidade escolar onde ocorrerá o processo eleitoral:
- VÍ Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições;
- VII Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las à unidade escolar:
- VIII Proceder a homologação do processo eleitoral;
- IX Verificar a adequação dos candidatos às exigências estabelecidas na Lei nº 1.762/2011, bem como as regulamentadas por este Decreto.

DOS ELEITORES

- **Art. 6º** Os candidatos a Diretor ou Vice-diretor votarão na Instituição de Ensino ou Círculo Escolar Integrado em que estiverem concorrendo.
- **Art. 7º** Os Diretores e Vice-diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:
- I Pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e professores efetivos na unidade escolar:
- II Pelos servidores efetivos dos grupos ocupacionais técnicoadministrativo e operacional, lotados na unidade escolar;
- III Pelo pai ou mãe do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta deste, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;
- IV Por alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição e que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos completos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando.

- **§1º** Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.
- **§2º** Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto na unidade escolar do CEI de Capinal.
- §3º Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.
- Art. 8º Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o Secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, em listagem em ordem alfabética, digitada e acompanhada do referido arquivo de computador, separada por segmento de eleitores, até o dia 01 de setembro de 2016.
- **§1º** Caso o Diretor ou Vice-diretor atual esteja concorrendo ao pleito eleitoral será substituído por outro responsável, mediante prévia recomendação da Comissão Eleitoral e decisão do Secretário da Educação, apenas durante o período eleitoral, se não for o caso do substituto ser o Vice-diretor.
- **§2º** Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação sem a devida justificativa e fora do prazo definido neste Decreto.
- **Art. 9º** Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito a apenas um voto.
- Art. 10 Não terão direito a voto:
- I Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
- II Aqueles que estiverem em gozo de licença remunerada ou não



remunerada, com retorno ao trabalho em prazo superior a 3 (três) meses, contados da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município;

III - Aqueles que estiverem afastados pelo INSS.

Parágrafo único. Os professores efetivos, em regime de substituição, que estejam na escola há pelo menos seis meses, têm direito a voto.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 As informações gerais referentes à eleição serão divulgadas no Diário Oficial do Município e afixadas em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade escolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 12** Pode se inscrever e concorrer à função de Diretor ou Vicediretor da unidade escolar do CEI do Capinal, aquele que, cumulativamente:
- I Seja ocupante do cargo efetivo de professor municipal;
- II Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação;
- III Tenha cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinte e seis) meses de efetivo exercício no cargo;
- IV Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação;
- V Tenha atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe, na rede municipal de ensino;
- VI Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es)

que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação;

- VII Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §8º e §9º deste artigo;
- VIII Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justica Eleitoral:
- IX Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- X Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino:
- XI Não possua outro vínculo em instituição privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- XII Não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato;
- XIII Tenha disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Vice-Diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no anexo II deste Decreto;
- XIV Elabore um plano de trabalho para a gestão, com ações específicas de sua responsabilidade, na forma do artigo 41 da Lei 1.762/2011, que ficará disponível no Portal da Transparência, para acesso de qualquer cidadão;
- XV Esteja em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa e alimentação escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;
- XVI Assine o termo de compromisso, contido no anexo III deste Decreto;
- XVII Não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, nem de servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista, ressalvado se ambos os ocupantes dos cargos em comissão e/ou funções de confiança forem servidores de carreira ou que um deles esteja ocupando apenas o cargo permanente, e que não haja relação de hierarquia entre os mesmos;
- XVIII Não tenha contrato, convênio ou outro ajuste civil ou



administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, observando integralmente o artigo 89 da Lei Orgânica do Município;

- XIX Não esteja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;
- XX Não seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou mesmo por adoção, de pessoa que tenha contrato firmado com o Município de Vitória da Conquista, observando integralmente o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.
- §1º O candidato que esteja com processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função;
- **§2º** Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.
- §3º O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor, conforme o quadro de vagas no anexo II deste Decreto.
- §4º O professor poderá candidatar-se a uma das funções apenas no CEI do Capinal.
- **§5º** Serão candidatos os professores efetivos que registrarem suas chapas no período estabelecido neste regulamento.

- **§ 6 º** A limitação de reeleição prevista no art. 43 da Lei nº 1.762/2011 se aplica àqueles que exerceram a função de Diretor ou Vice-diretor, por qualquer período de tempo e em quaisquer das funções.
- §7º Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório, na forma do art. 21, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.
- §8º O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração, conforme anexo IV a este Decreto, afirmando a disponibilidade de carga horária, observando ainda o previsto no art. 54 deste Decreto.
- **§9º** O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá apresentar o quadro de horário, devidamente assinado, no ato da inscrição.
- **§10** Se, após a nomeação, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 48, §2°, da Lei nº 1.762/2011, para cumprimento do mandato.
- **Art. 13** Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:
- I se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;
- II se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;
- III se não houver quorum no pleito eleitoral;
- IV para o caso de vacância da função de confiança;
- V para as unidades escolares criadas após a eleição;
- VI quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;
- VII por impedimento legal dos eleitos;
- VIII em decorrência do afastamento do diretor e do Vice-diretor;
- IX por qualquer razão excepcional.



- **Art. 14** A eleição de Diretor e Vice-diretor acontecerá na seguinte data e local:
- I Dia 20/09/2016 Círculo Escolar Integrado de Capinal.
- **Art. 15** As inscrições das chapas deverão ocorrer no dia 29/08/2016, na Secretaria Municipal da Educação, perante a Comissão Eleitoral, por meio de formulário fornecido pela SMED, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- **Art. 16** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Certidão de conclusão do estágio probatório, em efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela(s) unidade(s) escolar(es) que atuou e validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- II Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação, observando o disposto no art. 12, inciso II, deste Decreto;
- III Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública RG, título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição, Cadastro de Pessoas Físicas CPF e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);
- IV Certidão de atuação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino, emitida pela(s) unidade(s) escolar(es) que atuou, validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- V Certidão de atuação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino, nos últimos 8 (oito) anos, emitida pela unidade escolar que atuou, validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- VI Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- VII Declaração do candidato, que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de direção ou vicedireção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;

- VIII Certidão de que não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SMED;
- IX Certidão de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa e alimentação escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira/SMED e Coordenação de Alimentação Escolar/SMED, respectivamente;
- X Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma do anexo IV deste Decreto:
- XI Plano de trabalho para a gestão, impresso e em mídia digital em PDF, que contenha definição clara e objetiva de metas, com prazo para a conclusão e ações que visem elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB da unidade escolar, com formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;
- XII Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, conforme anexo III deste Decreto;
- XIII Quadro de horário assinado pelos componentes da chapa, conforme anexo VII deste Decreto;
- XIV Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

Parágrafo único. Os documentos devem ser apresentados em original, para a devida conferência pela SMED.

Art. 17 Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

Art. 18 A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação, pela Comissão

Eleitoral, da relação das chapas inscritas.

- §1º A Comissão Eleitoral notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.
- § 2 º Notificado pela Comissão Eleitoral, o(s) candidato(s) impugnado(s) terá(ão) o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua resposta.
- **§3º** A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.
- **Art. 19** A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 20** Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores.
- §1º A direção atual do CEI do Capinal não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidades das aulas.
- **§2º** Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes do pleito, por um período de até 50 (cinquenta) minutos no final de cada turno, até 5 (cinco) vezes por semana.
- §3º Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.

- **§4º** A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.
- **§5º** A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, inclusive comprometimento quanto ao pleito eleitoral.
- **§6º** O espaço da unidade escolar será franqueado à chapa para a realização de reuniões, após o término das aulas e também aos sábados, domingos e feriados, desde que avisado previamente e por escrito à direção da escola.
- §7º Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções para fazer campanha fora dos prazos e horários estabelecidos acima.
- **§8º** A partir da publicação oficial com a homologação das chapas para Direção e Vice-Direção e até o dia da eleição ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar do CEI do Capinal, ressalvadas as atividades de cunho pedagógico, devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.
- **§9º** A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários da escola a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação, durante o período de até 50 (cinquenta) minutos, uma vez por cada turno, por um período de 15 (quinze) dias antes da eleição.

DA MESA RECEPTORA

- **Art. 21** A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.
- **Art. 22** A mesa receptora da unidade escolar será designada pela Comissão Eleitoral sendo obrigatória a seguinte composição:



- I 01 (um) representante da escola, designado pela Comissão Eleitoral para presidir a seção;
- II 02 (dois) mesários, também indicados pela Comissão Eleitoral.
- §1º A Comissão Eleitoral poderá designar para presidir a sessão um representante de fora da unidade escolar, caso comprove a necessidade.
- **§2º** Cada chapa indicará um representante, devidamente credenciado, como fiscal de sala.
- Art. 23 São atribuições da mesa receptora:
- I Receber da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, o material referente ao processo eleitoral;
- II Divulgar a composição do eleitorado da escola;
- III Rubricar as células eleitorais:
- IV Providenciar e organizar o local de votação;
- V Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;
- VI Proceder à escrituração, assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;
- VII Lavrar a ata dos resultados e ocorrências da eleição;
- VIII Publicar o resultado final na unidade escolar, após a apuração:
- IX Encaminhar, à Comissão Eleitoral, a documentação referente ao processo eleitoral (cédulas, folha eleitoral, ata, entre outros), após o escrutínio.
- **Art. 24** Não poderão ser nomeados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.
- **Art. 25** Os mesários substituirão o presidente da mesa receptora, se houver necessidade, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- §1º Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo

motivo de força maior devidamente atestado.

- **§2º** Não comparecendo o presidente da mesa receptora, poderá o mesário que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no art. 24 deste Decreto.
- §3º O não comparecimento do presidente deverá ser registrado em ata pelo 1º mesário e conter assinatura também do 2º mesário e duas testemunhas, para posterior tomada de medida legal pela Comissão Eleitoral.
- §4º O funcionário que trabalhar na mesa receptora terá 1 (um) dia de folga compensatória, devendo chegar ao local de votação com antecedência de 1 (uma) hora, permanecendo até o final da apuração dos votos.
- **Art. 26** Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora o presidente, os mesários e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- **§1º** Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições durante os trabalhos de votação, salvo autoridade da Comissão Eleitoral.
- **§2º** É terminantemente proibido efetuar "boca de urna" dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.
- **Art. 27** Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em ata.

DA VOTAÇÃO

- **Art. 28** A votação será iniciada às 08:00 horas e encerrada às 20:00 horas, observando os termos do art. 14 deste regulamento.
- **Art. 29** As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:



- I Cédulas verdes para os profissionais da escola;
- II Cédulas brancas para a comunidade atendida pela escola;
- **Art. 30** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.
- **Art. 31** Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 32 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine, após assinalar o retângulo específico do nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.
- Art. 33 São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.
- **Art. 34** Na hora determinada neste Decreto, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da mesa receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.
- Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais e proclamação da chapa vencedora.

Art. 35 No dia da votação, não haverá aula ou qualquer outro evento no CEI do Capinal.

DA APURAÇÃO

- **Art. 36** Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria mesa receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.
- Art. 37 Iniciando o processo de apuração, a mesa verificará pela lista de votação se participou a maioria absoluta dos eleitores, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.
- **Art. 38** Não sendo obtido o "quorum" de votação, o presidente da mesa encerrará a eleição, sem abrir as urnas, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo único.** Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, da Lei nº 1.762/2011.
- **Art. 39** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- **Art. 40** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- **Parágrafo único.** Caso o número de cédulas for superior ao quantitativo da lista de votantes a urna será anulada.
- **Art. 41** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.
- **Art. 42** Se a cédula eleitoral apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado mais de uma opção, o voto será anulado.

Parágrafo único. Se a cédula não contiver qualquer marcação, será considerado como voto em branco.

Art. 43 Havendo protestos ou não, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

- **Art. 44** Será proclamada eleita a chapa que obtiver votação equivalente ao primeiro número inteiro acima da metade dos votos válidos, segundo o princípio de proporcionalidade, a seguir discriminado, estabelecido para garantir idêntica participação relativa no resultado da apuração aos dois segmentos consultados:
- I Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "profissionais da escola", conferidos a cada chapa;
- II Calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento "comunidade atendida pela escola", conferidos a cada chapa;
- III Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.
- §1º Entende-se como profissionais da escola, aqueles indicados nos incisos I e II do artigo 7º deste Decreto e comunidade atendida pela escola, aqueles definidos nos incisos III e IV do mesmo artigo.
- §2º São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.
- §3º Será anulada a eleição:
- a) Se o número de votantes do segmento "profissionais da escola" for menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) dos membros cadastrados como tal, ou;
- b) Se o número de votantes do segmento "comunidade atendida pela escola" for menor ou igual a 50%, dos membros cadastrados como tal.

Art. 45 Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o presidente da mesa indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa receptora e o total de eleitores aptos a votar:
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos:
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- **§2º** A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da mesa receptora.
- **Art. 46** Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem:
- I Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe, nesta rede pública municipal;
- II Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;

IV - Maior idade.

Parágrafo único. A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

Art. 47 Se apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecidas no art. 44 deste Decreto.



Parágrafo único. Caso não se obtenha o "quorum" de votação, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44 da Lei nº 1.762/2011.

- **Art. 48** A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.
- **Art. 49** Quando houver renúncia de um candidato a Diretor do CEI do Capinal, em uma chapa, será permitida ao Vice-diretor, substituí-lo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização do pleito.
- **Art. 50** A renúncia do candidato a função de Vice-diretor, em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato a função de Diretor, substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da realização da votação.
- **Art. 51** O candidato que possui carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer a função de Diretor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.
- **Art. 52** Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontra lotado.

DA NOMEAÇÃO

- **Art. 53** Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após publicação oficial da homologação do resultado final da eleição.
- **Art. 54** O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias semanais da seguinte forma:

§1º Diretor:

I - cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três

turnos diários da seguinte forma:

- a) no turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer duas vezes por semana;
- b) o Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

§2º Vice-Diretor:

- I cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:
- a) no turno com menor número de alunos matriculados o Vice-Diretor deve comparecer duas vezes por semana;
- b) o Vice-diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.
- IÍ Deverá ser eleito ainda um segundo Vice-Diretor que atuará nas extensões pertencentes ao CEI de Capinal, com carga horária semanal de 40 horas, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, totalizando 10 (dez) turnos.
- §3º Em todos os turnos de funcionamento do CEI do Capinal deve haver a presença de um membro da Direção, observando as regras acima.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 55** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 56** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 16 de agosto de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

ANEXO I

MINUTA DA LISTA DE VOTANTES CEI DO CAPINAL



Segmento Profissionais da Escola – Cédulas verdes:

N°	Nome – alfabética	ordem	Assinatura

Segmento Comunidade atendida pelo CEI do Capinal – Cédulas brancas:

Alunos maiores de 12 anos – ordem alfabética	

Pais e ou Representante Legal – ordem alfabética	Assinatura

/itória da Conqu	ista, de		de 2016.
PRESI	DENTE DA M	IESA RECEPTOR	RA
	MESA	ÁRIO	-
	FISO	CAL	

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

CÍRCULO ESCOLAR INTEGRADO DO CAPINAL

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
	01 Diretor de 40 horas 01 Vice-Diretor de 40 horas (Sede)

01 Vice-Diretor de 40 horas
(Extançãos)
(LAIGHSUGS)

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO CÍRCULO ESCOLAR DO CAPINAL

ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES – 2016/2017

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Comp Vitória da Conq Educação, o(a) Integrado	uista, r	epresen idato(a)	tado pelo Se	cretá	ário Muni Círculo	cipal da
Direção,	е	o(a)	candidat	o(a)	à	Vice-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino no Círculo Escolar Integrado de Capinal da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

- O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos do Círculo Escolar Integrado de Capinal da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:
- I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista;



- II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;
- V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar:
- VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
- VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade:
- X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal da Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

- XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar; XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino; XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas

emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;

XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;

XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho, previstas nas legislações pertinentes;

XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar:

XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostas pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;

XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- A Secretaria Municipal da Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:
- I. Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;
- II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
- VI. Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC:
- VII. Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;
- VIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar:
- IX. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar:
- X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:
- I. A Resolução nº 004/2004 CME, que institui o Regimento das Escolas:
- Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- III. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o final do mandato do biênio 2016/2017, iniciando-se a partir da data de nomeação do Diretor e/ou do Vice-Diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrer às funções de Diretor e Vicediretor.
- 5.2 A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor e do Vice-diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como a perda da função para a qual foi nomeado.
- 6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.
- 7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.
- 7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- 7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as



cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.	com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição
Vitória da Conquista – BAde de 2016.	Federal de 1988.
Gustavo Santana de Sales Leão Secretário Municipal da Educação- Interino	Vitória da Conquista BA, dede 2016.
Condidate a Director(a) (non outons a)	(Assinatura do Candidato)
Candidato a Diretor(a) (por extenso)	ANEXO VI
Candidato a Vice-diretor(a) (por extenso)	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	Chapa nº
Eu,	Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral inscrição desta chapa para concorrer às funções de confiança de Direção e Vice-Direção para o Círculo Escola Integrado de Capinal, para o biênio 2016/2017.
, portador do RG nº, CPF nº, natural de, declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº/2016, que regulamenta o processo eleitoral para as	Nome:C.H
funções de Diretor e Vice-diretor do CEI do Capinal, da rede municipal de ensino, descrito no anexo II do referido decreto, ao biênio 2016/2017.	Nascimento: Nacionalidade: Nacionali
Vitória da Conquista,dede 2016.	R.G.:SSP/ C.P.F.: Titulo de Eleitor:
Assinatura do Candidato	Professor Nível: Graduação:
ANEXO V	Pós:
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO	Nome: Função:C.H.
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função)	Nome: C.H.



Data de Admissão:		Lotado na:	
Nascimento: Nac	cionalidade:_		
R.G.:	SSP/	C.P.F.:	
Titulo de Eleitor:	··_		
Professor Nível: Graduação: Pós:			
Nome:			Função:C.H.
Data de Admissão:		Lotado na:	
Nascimento: Nac	cionalidade:		
R.G.: Titulo de Eleitor:	SSP/	C.P.F.: .	
Professor Nível: Graduação:			
Pós:			
Vitória da Conquis	sta, de		de 2016.
C	omissão Ele	itoral – SMED	
	ANE	KO VII	
	QUADRO D	E HORÁRIO	
Diretor(a):			
C.H			

Turnos / Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertin o					
Noturno					

Vice- Diretor(a):					
C	C.H.:				
Turnos / Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertin o					
Noturno					

Vice- Diretor(a):					
C	C.H.:				
Turnos / Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertin o					
Noturno					

Candidato a Diretor(a) Candidato a Vice-Diretor(a) Candidato a Vice-Diretor(a)

ANEXO VIII



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Cnaj	pa n*:
Os candidatos abaixo assinados que pleiteiam a confiança de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) – Biênio 20 o Círculo Escola Integrado de Capinal. Estão concorrerem na Unidade de Ensino supracitada.	016/2017, para
Candidato(a) a Diretor(a) – 40 horas	
Candidato a Vice-Diretor(a) – 40 horas – ()
Candidato a Vice-Diretor(a) – 40 horas – ()
Vitória da Conquista, de	de 2016.
Comissão Eleitoral – SMED	